

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. –
PETROBRAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO – UFES, COM A
INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE
TECNOLOGIA – FEST, PARA DESENVOLVIMENTO
DO PROJETO INTITULADO “ROTA DE PRODUÇÃO
DE METANOL VERDE USANDO A REFORMA A
SECO VIA PLASMA”.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por meio do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, com sede na Avenida Horácio Macedo, 950, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0819-42, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pela Gerente Setorial, Cláudia Gonçalves Honnicke, do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, Vitória - ES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Reitor, Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **EXECUTORA**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST**, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1080, sala 301 – 306, Goiabeiras, Vitória - ES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 02.980.103/0001-90, neste ato representada por seu Superintendente, Armando Biondo Filho, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **FUNDAÇÃO**, sendo também denominadas **PARTÍCIPES** quando referidas em conjunto, ou **PARTÍCIPE** quando referidas individualmente, e considerando:

- o reconhecido compromisso da **PETROBRAS** com o desenvolvimento científico e tecnológico do País, como prova sua contribuição na geração de inúmeros processos e produtos de alta tecnologia no campo da exploração, produção e refino de petróleo e do uso do gás natural;
- a importância da **EXECUTORA** no contexto educacional e seu envolvimento no desenvolvimento técnico-científico nacional;
- que se deseja realizar testes experimentais com a reforma a seco do gás natural (GN) usando uma tocha de plasma com CO₂, a fim de determinar o rendimento na conversão do GN e CO₂ na produção de gás de síntese (H₂ e CO), principalmente; e material carbonoso, quando desejável;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- que o Laboratório de Plasma Térmico da UFES (LPT), iniciado em 1989, vem aplicando diversos tipos de plasmas térmicos (Ar, N₂, H₂ e CO₂) no CH₄ com o objetivo de gerar H₂ e carbono sólido, desde 2001, com recursos Petrobras/FINEP no edital CTPETRO 2000;
- que em 2003 foi inaugurado um prédio para o LPT dedicado a trabalhar com processos de pirólise e reforma a seco do gás natural (GN);
- que o LPT desenvolveu e testou diversos tipos de fontes de plasma que eram relatados na literatura, como promissoras para a produção de H₂ a partir do CH₄, tais com gliding arc: linear, rotacional e tornado.

Resolvem os **PARTÍCIPES** firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas, condições e definições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a união de esforços dos **PARTÍCIPES** para o desenvolvimento do Projeto de PD&I intitulado “Rota de produção de Metanol Verde usando a reforma a seco Via Plasma”.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A execução e o cronograma de atividades do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ficarão a cargo da **EXECUTORA** e dar-se-ão de acordo com o “Plano de Trabalho”, que passa a integrar o presente instrumento jurídico, na forma de Anexo.
- 2.2 - O desenvolvimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela **PETROBRAS**, que o fará diretamente ou por terceiro por ela contratado para esse fim, a qualquer tempo, antes, durante e depois do desenvolvimento.
- 2.3 - Para execução de toda e qualquer etapa de inspeção ou auditoria do desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a **EXECUTORA** apresentará à **PETROBRAS**, os desenhos e documentos pertinentes.
- 2.4 - A aprovação de desenhos e de documentos pela **PETROBRAS**, não isenta a **EXECUTORA** da responsabilidade de atuar em conformidade com os requisitos especificados.
- 2.5 - À **PETROBRAS** é reservado o direito de rejeitar itens ou etapas, no todo ou em parte, sempre que estiverem em desacordo com este TERMO DE COOPERAÇÃO e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE SUPERVISÃO

- 3.1 - Será constituída uma Comissão de Supervisão para acompanhamento das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO, formada por um representante da **PETROBRAS**,

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

um da **EXECUTORA** e um da **FUNDAÇÃO**, que serão indicados junto com seus respectivos suplentes, mediante troca de correspondência.

3.2 - Compete à Comissão de Supervisão:

- a) propor as formas concretas de cooperação entre os **PARTÍCIPES**;
- b) acompanhar a implementação e dirimir eventuais dúvidas na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

4.1 - São encargos de todos os **PARTÍCIPES**:

- a) atuar de forma cooperativa objetivando a concretização do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) garantir o acesso do outro **PARTÍCIPE**, por seus representantes previamente indicados, às informações necessárias e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) transmitir ao outro **PARTÍCIPE**, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) indicar profissional de notória competência para compor a COMISSÃO de SUPERVISÃO, bem como o respectivo suplente;
- e) promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) comparecer, nas datas e locais acordados, através de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer questão relacionada com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, respeite a legislação de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como eventuais normas administrativas e de segurança da informação, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- i) não divulgar qualquer dado ou informação sobre este TERMO DE COOPERAÇÃO, a não ser com prévia autorização do outro **PARTÍCIPE**, ressalvada a mera notícia de sua existência, atuando em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DE SIGILO e CONFIDENCIALIDADE deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- j) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, não sendo esse encargo de forma alguma diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPES**;
- k) respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro **PARTÍCIPLE** e de terceiros, atuando em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- l) Garantir o respeito à diversidade e à igualdade de oportunidades, mediante a valorização da equidade de gênero, da igualdade racial e pela inclusão de pessoas com deficiência e demais grupos sub-representados na execução do TERMO.

4.2 - São encargos da PETROBRAS:

- a) nas condições estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, repassar à **FUNDAÇÃO** os recursos previstos na CLÁUSULA DE APORTE FINANCEIRO E REPASSES, deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o seu respectivo suplente;
- c) proceder aos aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta (APORTE FINANCEIRO E REPASSES), observadas as condições ali estabelecidas;
- d) avaliar a correta utilização dos aportes financeiros referentes à consecução do objetivo do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- e) analisar as prestações de contas apresentadas pela **FUNDAÇÃO**, em até 60 (sessenta) dias corridos contados de seu recebimento, aprovando-as ou indicando eventuais pendências, que deverão ser sanadas no prazo que a **PETROBRAS** assinará por escrito e do qual dará ciência inequívoca à **FUNDAÇÃO**;
- f) fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) diligenciar, inspecionar e auditar, a qualquer tempo, os trabalhos realizados pela **EXECUTORA**, de forma a contribuir com o desenvolvimento da tecnologia;
- h) disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade.

4.3 - São encargos da EXECUTORA:

- a) implementar dentro do cronograma acordado, o desenvolvimento do Projeto de PD&I intitulado “Rota de produção de Metanol Verde usando a reforma a seco Via Plasma”, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- b) responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
- c.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 'c' acima.
- d) facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) promover, na medida da conveniência dos **PARTÍCIPES**, a divulgação das atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- f) permitir o amplo acesso dos empregados da **PETROBRAS**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas à implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como permitir visitas aos locais onde tais atividades são executadas, seja por empregados da **PETROBRAS** ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das mesmas, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de PD&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet;
- g) dar acesso à **PETROBRAS**, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO que sejam de sua propriedade, de suas subsidiárias ou controladas, instaladas no Brasil ou no exterior, ou que pertençam a terceiros que não oponham restrição à divulgação dessas informações;
- h) realizar a análise e o gerenciamento de riscos relativos à segurança, ao meio ambiente e à saúde;
- i) refazer, às suas expensas, os trabalhos relativos ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO que tenham sido executados em desacordo com os documentos técnicos e normas aplicáveis;
- j) informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- k) apresentar Relatório Técnico conforme prazo estabelecido no cronograma físico, contendo os resultados ou progressos obtidos no período de execução do projeto, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia (resultados e discussão dos resultados) e as conclusões e/ou recomendações;
- l) respeitar o cronograma de atividades, documentando todas as etapas, através de Relatórios parciais e final, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);
- m) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - m.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- n) não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - n.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- o) utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela **PETROBRAS**, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca **PETROBRAS** (<http://marca.petrobras.com.br>);
(OBS: AS PEÇAS COM AS MARCAS DE TITULARIDADE DA **PETROBRAS** DEVERÃO SER SUBMETIDAS À APROVAÇÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL)
- p) informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- p.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- p.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a **PETROBRAS**;
- p.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protocao-de-dados-pessoais/?q=protocao-de-dados-pessoais>.

q) Relativamente à composição da equipe executora:

- q.1) Selecionar e manter, na equipe executora, no mínimo 20% (vinte por cento) de profissionais de grupos sub-representados (gênero, raça/etnia, pessoa com deficiência ou pessoas trans) ao longo da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, garantindo sua presença, preferencialmente, na composição da equipe de trabalho, com membros em todos os níveis de formação acadêmica, dentre aqueles previstos no Plano de Trabalho como necessários ao desenvolvimento do projeto.
- q.2) Elaborar e fornecer à **PETROBRAS**, por meio do preenchimento do sistema de gestão do TERMO DE COOPERAÇÃO, no início da execução das atividades e em cada ato da prestação de contas, extrato de diversidade da equipe atualizado, sem a identificação nominal dos titulares dos dados pessoais, contendo a segmentação dos colaboradores da equipe por gênero, raça, pessoas com deficiência e pessoas trans, destacados por formação acadêmica.
- q.3) A elaboração e o fornecimento do extrato de diversidade indicado no item q.2 deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18) e a Cláusula Décima Quarta – Proteção de Dados Pessoais.
- q.4) Os **PARTÍCIPES** atuarão como controladores nos tratamentos de dados pessoais necessários para o cumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula, bem como na realização da prestação de contas.
- q.5) O descumprimento do percentual previsto no item q.1 configurará pendência a ser sanada pela **EXECUTORA** até a prestação de contas seguinte, exceto nos casos excepcionais de comprovada restrição de pessoal com a formação e a especialização necessárias para o desenvolvimento do projeto.

4.4 - São encargos da **FUNDAÇÃO**:

- a) responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e, sendo necessário, encaminhar Relatórios de Acompanhamento, solicitar aditivos e alterações de rubricas, além de outras atividades compatíveis com suas obrigações;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- b) aplicar os recursos repassados pela **PETROBRAS** exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo 1);
- c) prestar contas da utilização dos repasses, de acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de PD&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet, e do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste instrumento e seu Anexo 1;
- d) informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
 - f.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 'f' acima.
- g) colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras;
- h) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados de acordo com a periodicidade definida no Plano de Trabalho, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como a prestação de contas relativa à aplicação do repasse feito pela **PETROBRAS** no período imediatamente anterior;
- i) permitir o amplo acesso dos empregados da **PETROBRAS**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas aos encargos da **FUNDAÇÃO**, tal como definidos neste instrumento, bem como permitir visitas às suas dependências físicas, seja por funcionários da **PETROBRAS** ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades definidas no Plano de Trabalho, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de PD&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- j) abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela **PETROBRAS**;
- k) apresentar com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de previsão de desembolso da parcela subsequente, a prestação de contas parcial referente às parcelas anteriores, bem como o Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG);
 - k.1) Somente serão consideradas, para liberação de parcelas, as prestações de contas relativas a este TERMO DE COOPERAÇÃO que forem apresentadas com realização de, no mínimo, 50% do valor acumulado das parcelas repassadas e 50% do montante da parcela anterior, desde que, neste último caso, seja detalhadamente indicado o motivo de não ter havido realização integral de tal parcela e a comprovação da aplicação do saldo, conforme previsto no item 6.5 deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - k.2) Além da necessidade de apresentação do Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG) determinada no item "k" acima, a **FUNDAÇÃO** compromete-se a apresentar o relatório também nas datas estipuladas no Plano de Trabalho em anexo, caso haja divergência entre elas.
- l) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - l.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- m) não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - m.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- n) utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela **PETROBRAS**, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca **PETROBRAS** (<http://marca.petrobras.com.br>);
(OBS: AS PEÇAS COM AS MARCAS DE TITULARIDADE DA **PETROBRAS** DEVERÃO SER SUBMETIDAS À APROVAÇÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL)
- o) informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:
- o.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - o.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a **PETROBRAS**;
 - o.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protectao-de-dados-pessoais/?q=protectao-de-dados-pessoais>.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos **PARTÍCIPES**.
- 5.1.1 - Independentemente do prazo descrito no item 5.1 acima, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO APORTE FINANCEIRO E REPASSES

- 6.1 - A **PETROBRAS** repassará à **FUNDAÇÃO** o montante de R\$ 4.301.711,76 (quatro milhões trezentos e um mil setecentos e onze reais e setenta e seis centavos) em 3 (três) parcelas, para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, observado o cronograma de desembolso constante do “Plano de Trabalho” (Anexo 1).
- 6.2 - Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela **FUNDAÇÃO** e aberta em seu nome, para receber os repasses deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 6.2.1 - Os repasses devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de apresentação de recibo emitido pela **FUNDAÇÃO**, no valor correspondente ao do repasse, o qual deverá conter a indicação do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello – CENPES, cujo vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia, contado da

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

data final do período de medição, desde que a **FUNDAÇÃO** apresente os documentos de cobrança (recibo) indispensáveis à regularidade do repasse.

6.3 - A **FUNDAÇÃO** deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente, incluindo receitas obtidas em aplicações financeiras de recursos repassados e temporariamente não aplicados no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade conjunta e solidária da **EXECUTORA** no cumprimento deste encargo.

6.3.1 - A prestação de contas do último repasse não deverá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de término deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

6.4 - Os repasses serão liberados em estrita conformidade com os itens 6.1 e 6.2, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:

6.4.1 - quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação do repasse anterior, de acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de PD&I;

6.4.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;

6.4.3 - quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho;

6.4.4 - quando houver inadimplemento da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** com relação a outras cláusulas negociais básicas;

6.4.5 - quando a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** deixar(em) de adotar as medidas saneadoras expressamente recomendadas pela **PETROBRAS**.

6.5 - Os saldos dos repasses do TERMO DE COOPERAÇÃO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, previamente acordado com a **PETROBRAS**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas assim auferidas serem computadas, obrigatoriamente a crédito deste TERMO DE COOPERAÇÃO e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.

6.6 - Junto com os relatórios de que trata o item 4.4, alínea "h", a **FUNDAÇÃO** fará constar, caso ocorram, as receitas citadas no item 6.5.

6.7 - Quando da denúncia ou extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá ser realizada prestação de contas final, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos previstos no item 6.5, serão devolvidos à **PETROBRAS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua comunicação, sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigir-los judicialmente.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

6.8 - O não cumprimento de quaisquer dos encargos no prazo e forma fixados resultará na inclusão da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** na lista de inadimplentes divulgada no Portal da Transparência da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições:

7.1.1 - **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** significa:

- a) Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste TERMO de COOPERAÇÃO ou ao negócio de quaisquer dos **PARTÍCIPES**, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal **PARTÍCIPE**;
- b) Quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um **PARTÍCIPE** na sede, instalações fabris ou comerciais ou quaisquer dependências de outro **PARTÍCIPE**, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.1.2 - **PARTÍCIPE DIVULGADOR** é o **PARTÍCIPE** que divulga **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** a outro **PARTÍCIPE** ou que permite que este tenha acesso a elas.

7.1.3 - **PARTÍCIPE RECEPTOR** é o **PARTÍCIPE** que recebe ou tem acesso a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** de outro **PARTÍCIPE**.

7.1.4 - Os **PARTÍCIPES** concordam que a existência deste TERMO DE COOPERAÇÃO e as tratativas que culminaram com sua formalização serão tratadas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**.

7.2 - Cada **PARTÍCIPE** compromete-se em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.2.1 - O prazo previsto no item 7.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para o **PARTÍCIPE DIVULGADOR**, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo **PARTÍCIPE RECEPTOR**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do **PARTÍCIPE DIVULGADOR**.

7.2.2 - Cada **PARTÍCIPE**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, contratados a qualquer título, e comitentes. Além disso, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

confidencialidade desejada pelos **PARTÍCIPES** não fique diminuída ou ameaçada.

7.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais legislação pertinente.

7.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

7.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas do presente negócio jurídico;
- b) prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO dos **PARTÍCIPES**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental/administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto, dado ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento e autorização do outro **PARTÍCIPLE**, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - Para os fins desta cláusula oitava, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

8.1.1 - “**ATIVOS**” – Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO tais como, invenções, modelos

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

- 8.1.2 - “CASO 1”– A situação na qual somente a **PETROBRAS** possui interesse na proteção dos ATIVOS.
- 8.1.3 - “CASO 2”– A situação na qual somente a **EXECUTORA** possui interesse na proteção dos ATIVOS.
- 8.1.4 - “CASO 3”– A situação na qual a **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** possuem interesse na proteção dos ATIVOS.
- 8.2 - Os **PARTÍCIPES** estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4.
- 8.3 - Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA** existentes antes da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 8.3.1 - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais **PARTÍCIPES** desde já, uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.
- 8.4 - Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão de propriedade da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA**, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:
 - a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a **PETROBRAS** e 20% (vinte por cento) para a **EXECUTORA**;
 - b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a **EXECUTORA** e 20% (vinte por cento) para a **PETROBRAS**;
 - c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **PETROBRAS** e 50% (cinquenta por cento) para a **EXECUTORA**.
- 8.4.1 - Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da **PETROBRAS** sobre os ativos permanecerão inalterados. O percentual de titularidade correspondente à **EXECUTORA** será dividido entre as entidades executoras.
- 8.5 - A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (“patrimonialização”) dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:
 - a) No CASO 1, pela **PETROBRAS**;
 - b) No CASO 2, pela **EXECUTORA**;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- c) No CASO 3, mediante entendimento entre a **PETROBRAS** e a **EXECUTORA**.
 - 8.5.1 - Caberá aos demais **PARTÍCIPES**, o encargo de prover o **PARTÍCIPE** responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido no item 8.5, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.
 - 8.5.2 - Caberá aos **PARTÍCIPES**, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.
 - 8.5.3 - Fica desde já estabelecido que os **PARTÍCIPES** deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.
- 8.6 - As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:
- a) No CASO 1, integralmente pela **PETROBRAS**;
 - b) No CASO 2, integralmente pela **EXECUTORA**;
 - c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre **PETROBRAS** e a **EXECUTORA**.
- 8.6.1 - Caso a **EXECUTORA** não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea "c", o interesse dos **PARTÍCIPES** quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.2 ("CASO 1"). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos **PARTÍCIPES** com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.
 - 8.6.2 - Caso a **PETROBRAS** não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea "c", o interesse dos **PARTÍCIPES** quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.3 ("CASO 2"). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos **PARTÍCIPES** com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.
- 8.7 - A **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física e/ou jurídica, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes da Cláusula Sétima do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.7.1 - Os custos relacionados a essas despesas serão suportados pelos **PARTÍCIPES** na proporção estabelecida no item 8.6 acima.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

8.8 - A **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.8.1 - A licença mencionada no item *supra* engloba a faculdade de uso, diretamente pela **PETROBRAS**, suas empresas subsidiárias ou controladas e demais integrantes do seu grupo econômico. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela **PETROBRAS** desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da **PETROBRAS**, suas empresas subsidiárias, controladas e demais integrantes do seu grupo econômico. Neste último caso a **PETROBRAS** comunicará previamente à **EXECUTORA**.

8.8.2 - Todos os **PARTÍCIPES** usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.

8.9 - A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:

- a) No CASO 1, a decisão será da **PETROBRAS**, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da **EXECUTORA** neste sentido;
- b) No CASO 2, a decisão será da **EXECUTORA**, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da **PETROBRAS** neste sentido;
- c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a **PETROBRAS** e **EXECUTORA**.

8.9.1 - Em quaisquer das hipóteses do item 8.9, quando o licenciamento para terceiros pretendido pela **EXECUTORA** contrariar os interesses comerciais da **PETROBRAS**, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não o aceitar. Neste caso, a **EXECUTORA** fará jus a uma compensação financeira conforme definido abaixo:

- a) No CASO 1, será devida uma compensação correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) No CASO 2, será devida uma compensação correspondente ao montante de 80% (oitenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) No CASO 3, será devida uma compensação correspondente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- 8.9.2 - A **EXECUTORA** reconhece que a compensação financeira definida no item 8.9.1 será devida, unicamente, na primeira ocasião em que a **PETROBRAS** não concordar com o licenciamento para terceiros. A **EXECUTORA** renuncia a quaisquer outras reivindicações a título de compensação financeira pelo mesmo motivo, ainda que esta situação ocorra novamente com o mesmo ATIVO e/ou com os demais ATIVOS deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.9.3 - Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, o montante pago pela **PETROBRAS**, a título de compensação financeira, deverá ser rateado entre as executoras.
- 8.9.4 - Os licenciamentos para terceiros realizados pela **EXECUTORA** deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não exclusivo. A **PETROBRAS** poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.
- 8.10 - **PETROBRAS** e **EXECUTORA** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 8.4.
- 8.11 - Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela **EXECUTORA** em até 01 (um) ano após o seu término.
- 8.11.1 - Sem prejuízo do disposto *supra*, caberá à **PETROBRAS** o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da **EXECUTORA** desenvolvida na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em igualdade de condições, caso a **EXECUTORA** venha a proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.12 - Os **PARTÍCIPES** arcarão, na proporção da cotitularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo, nesta mesma proporção, pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.
- 8.13 - Os **PARTÍCIPES** não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é a de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

8.14 - Caso o **PARTÍCIPE** tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá formalmente comunicar aos demais **PARTÍCIPES**, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PETROBRAS

9.1 - Os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela **PETROBRAS** para execução do objeto negocial, serão de propriedade da **EXECUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

10.1 - Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO, cada **PARTÍCIPE** responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar aos demais **PARTÍCIPES**, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

10.2 - Cada **PARTÍCIPE** responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denunciação da lide.

10.3 - Os **PARTÍCIPES** não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO

11.1 - Os **PARTÍCIPES** concordam que a divulgação, oral ou escrita, de qualquer matéria decorrente da execução do Projeto, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação do outro **PARTÍCIPE**.

11.1.1 - O **PARTÍCIPE** consultado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.

11.1.2 - Caso a decisão não seja proferida no prazo acima estipulado, o **PARTÍCIPE** consultante poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes prevista na CLÁUSULA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1.3 - O **PARTÍCIPE** consultado poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada uma nova redação. Neste caso, a nova redação deverá ser apresentada para o **PARTÍCIPE** consultado para fins de aprovação.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- 11.1.4 - A solicitação por parte da **EXECUTORA** deverá ser encaminhada à **PETROBRAS** pelo coordenador técnico especialmente designado pela **EXECUTORA** no TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 11.1.5 - A solicitação por parte da **PETROBRAS** será encaminhada à **EXECUTORA** pelo Gerente imediato do técnico responsável pelo acompanhamento do Projeto.
- 11.2 - Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO mencionarão, explicitamente, a participação da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA** como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.
- 11.2.1 - No caso de aposição das logomarcas dos **PARTÍCIPES** para a finalidade *supra*, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

- 12.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO estará encerrado de pleno direito sem qualquer compensação, ressalvado o direito de tomada de contas pelos valores repassados e cuja utilização não seja devidamente comprovada quando do término deste TERMO DE COOPERAÇÃO: a) pelo cumprimento de seu objetivo; b) pelo transcurso do seu prazo de duração; c) quando se tornar impossível a consecução do seu objeto; d) por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPES**; ou, e) quando a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**:
- 12.1.1 - deixarem de cumprir os seus encargos e outras obrigações, prevista no presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 12.1.2 - transferirem seus encargos, ajustados neste TERMO DE COOPERAÇÃO, a terceiros, sem a expressa autorização da **PETROBRAS**.
- 12.2 - Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante prévia notificação escrita, operando-se os efeitos da denúncia após 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.
- 12.3 - Em quaisquer das hipóteses de encerramento previstas nos itens 12.1 e 12.2, ficam resguardadas as CLÁUSULAS DE SIGILO, DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL e FORO, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.
- 12.4 - Em caso de denúncia ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO por quaisquer das causas previstas no item 12.1 e 12.2, a **FUNDAÇÃO** deverá:
- 12.4.1 - prestar contas final em até 30 (trinta) dias, contados da data do evento que ensejou o encerramento ou a denúncia, sob pena de legitimar a

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

PETROBRAS a exigir-la judicialmente, devendo restituir os valores cuja utilização não for comprovada;

12.4.2 - restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de término deste TERMO DE COOPERAÇÃO, eventual saldo do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 6.5, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados.

12.5 - Tendo recebido a prestação de contas referida no item 12.4.1, a **PETROBRAS** terá 30 (trinta) dias para:

- a) Analisá-la e, caso nela não encontre nenhum erro, omissão, incongruência ou pendência de qualquer natureza, aprová-la, ou
- b) Informar a **FUNDAÇÃO** a respeito da(s) pendência(s) que tiver encontrado, indicando-as.

12.5.1 - Tendo sido informada sobre a existência de pendência(s), a **FUNDAÇÃO** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularizá-las.

12.5.2 - Se a **FUNDAÇÃO** deixar de sanar pendências ou saná-las fora do prazo assinalado no subitem 12.5.1, terá que devolver à **PETROBRAS** os valores que, em razão da falta ou falha no cumprimento daquele encargo, não puderem ser computados como investimento qualificado em PD&I feito pela **PETROBRAS** por força de obrigação contratada com a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), nos termos de seu Regulamento nº 3/2015.

12.5.3 - O disposto no subitem 12.5.2 não será aplicável se a **PETROBRAS**, descumprindo o prazo referido no item 12.5, não puder indicar pendências em até 60 (sessenta) dias, no máximo, contados do término ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.6 - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COOPERAÇÃO pela **EXECUTORA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, a **PETROBRAS**, caso não faça uso do direito de denunciá-lo, poderá, a seu exclusivo critério:

- 12.6.1 - sustar os repasses, até que a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** cumpra, integralmente, a cláusula ou condição infringida;
- 12.6.2 - fixar prazo compatível, a seu critério, com as providências que devam ser adotadas, dentro do qual a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** estará obrigada a sanar o inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFORMIDADE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

13.1 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, declaram e garantem que elas próprias, e os membros dos Grupos da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**:

- (i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);
- (ii) comprometem-se a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- (iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **EXECUTORA** e à **FUNDAÇÃO**.

13.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes e quaisquer terceiros de alguma forma por ela envolvidos na execução do objeto do **TERMO**.

13.2 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** reconhecem que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a **PETROBRAS** devem cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

13.2.1 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** declaram e garantem que elas, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais envolvidos na execução do objeto do **TERMO** não estão sujeitas à Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

13.2.2 - Este **TERMO** não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à **PETROBRAS** que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

13.2.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente **TERMO**, a **EXECUTORA**, a **FUNDAÇÃO** e os membros dos seus Grupos deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como absterem-se de praticar ou interromperem a prática de qualquer ação que exponha a **PETROBRAS** ao risco de descumprimento de Sanções.

13.3 – A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** obrigam-se a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **EXECUTORA**, da **FUNDAÇÃO**, e dos membros dos seus Grupos referentes ao objeto do **TERMO**. A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** envidarão todos os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS**.

13.4 – A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** declaram e garantem que elas próprias, e os membros dos seus Grupos, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

13.4.1 - A **PETROBRAS** poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Termo, solicitar por escrito à **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**, que demonstrem, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estarem em conformidade com os compromissos assumidos no item 13.4 e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

13.4.2 – O descumprimento do previsto nos itens 13.4 e 13.4.1 sujeitará a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** às penalidades cabíveis.

13.5 – A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão defender, indenizar e manter a **PETROBRAS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, sigilos, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **EXECUTORA** e pela **FUNDAÇÃO** das garantias e declarações previstas na presente cláusula e nas Leis Anticorrupção.

13.6 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0050.0130911.25.9

13.7 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão, em relação à execução deste **TERMO**:

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** previstas no item 13.1;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à **EXECUTORA**;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **EXECUTORA**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **EXECUTORA**;
- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste **TERMO**;
- (v) Cumprir a legislação aplicável;
- (vi) Observar o no Código de Conduta Ética da Petrobras, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, o Guia de Conduta da **PETROBRAS** e a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS**.

13.8 – A partir da data de assinatura do presente **TERMO** e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão permitir que a **PETROBRAS** ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste **TERMO** e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à **PETROBRAS** para entrevistar os seus sócios, administradores e funcionários, considerados necessários pela **PETROBRAS** para verificar a conformidade da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** com os compromissos assumidos na presente cláusula.

13.9 – A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS**, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não conformidade com as obrigações deste **TERMO** ou das Leis Anticorrupção pela **EXECUTORA** e pela **FUNDAÇÃO** ou por quaisquer dos membros dos seus Grupos.

13.10 – A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão providenciar, mediante solicitação da **PETROBRAS**, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** cumprido com as determinações dos itens 13.1 e 13.4.

13.11. A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** reportarão por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS** para a **EXECUTORA** ou à **FUNDAÇÃO**, ou para qualquer membro dos Grupos da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente **TERMO**.”

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

13.12. Caso a **EXECUTORA**, ou **FUNDAÇÃO** ou os membros dos seus Grupos deixem de cumprir as obrigações, declarações ou garantias previstas nesta Cláusula Décima Terceira, a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** ficam sujeitas à aplicação do item 12.1.1 (encerramento), bem como às demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASPECTOS GERAIS

14.1 - A **PETROBRAS** poderá estabelecer acordos com terceiros, mesmo na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com objeto igual e/ou semelhante ao do presente.

14.2 - As comunicações entre os **PARTÍCIPES** deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

14.2.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Representante: Aurélio Reis da Costa Labanca
Endereço: Av. Horácio Macedo, 950, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ
E-mail: aurelio.labanca@petrobras.com.br

14.2.2 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES

Representante: Alfredo Gonçalves Cunha
Endereço: Av. Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, Vitória - ES
Telefone: (27) 4009-2200
E-mail: agccunha.lpt@gmail.com

14.2.3 - FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST

Representante: Patricia Bourguignon Soares
Endereço: Av. Fernando Ferrari, 1080, sala 301 – 306, Goiabeiras, Vitória - ES
Telefone: (27) 4009-2200
E-mail: patricia.soares@fest.org.br

14.3 - As condições constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas negociais básicas.

14.4 - Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS

15.1 - São anexos deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- a) Plano de Trabalho intitulado “Rota de produção de Metanol Verde usando a reforma a seco Via Plasma” (Anexo 1);
- b) Declaração Unificada para Celebração de Termos de Cooperação (Anexo 2);
- c) Declaração Periódica de Conformidade (Anexo 3).

15.2 - Caso haja alguma divergência entre o disposto neste instrumento e seus anexos, prevalecerá o constante deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - A **PETROBRAS** atuará como controladora e o **COOPERADOR** atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

16.1.1 - O **COOPERADOR** observará as instruções e os limites estabelecidos pela **PETROBRAS** para o tratamento dos dados pessoais.

16.1.1.1 - Caso o **COOPERADOR** considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela **PETROBRAS** viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à **PETROBRAS**.

16.1.2 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelo **COOPERADOR** em nome da **PETROBRAS** observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

16.1.3 - Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, serão tratados dados pessoais de todos os participantes da equipe executora: (i) nome, (ii) data de nascimento, (iii) e-mail, (iv) currículo, (v) CPF, (vi) número do passaporte (para estrangeiros sem CPF) e (vii) país de nascimento para estrangeiros ou naturalizados. Para os signatários do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão solicitados os seguintes dados: (i) nome, (ii) CPF ou número do passaporte, (iii) e-mail e (iv) número de celular.

16.1.4 - O disposto no item 16.1 não exclui a possibilidade de o **COOPERADOR** atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

16.1.5 - Os **PARTÍCIPES** declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0050.0130911.25.9

e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

16.2 - O **COOPERADOR** somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO.

16.2.1 - O **COOPERADOR** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

16.2.2 - O item 16.2 não se aplica caso o **COOPERADOR** compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO com base em instruções explícitas, por escrito, da **PETROBRAS**, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, o **COOPERADOR** deverá informar o compartilhamento à **PETROBRAS** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, o **COOPERADOR** estará dispensada da comunicação à **PETROBRAS**.

16.3 - Os **PARTÍCIPES** deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis aos **PARTÍCIPES** em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

16.3.1 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pelo **COOPERADOR** à **PETROBRAS**, mesmo que se trate de meros indícios. O **COOPERADOR** deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

16.4 - Especificamente com relação aos dados tratados pelo **COOPERADOR** na qualidade de operadora, o **COOPERADOR** deverá registrar as operações de tratamento de

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 16.4.1, disponibilizando-o para a **PETROBRAS** quando solicitado.

16.4.1 - O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:

- a) identificação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, do controlador e do contato do encarregado, tanto da **PETROBRAS** quanto do **COOPERADOR**, se aplicável;
- b) descrição do tipo de tratamento realizado pelo **COOPERADOR** (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
- c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD;
- d) medidas de segurança adotadas pelo **COOPERADOR** para a proteção dos dados pessoais.

16.5 - O **COOPERADOR** deverá permitir e adotar meios para que a **PETROBRAS** verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

16.6 - O **COOPERADOR** informará à **PETROBRAS**, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.

16.6.1 - A **PETROBRAS** será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e o **COOPERADOR** auxiliará a **PETROBRAS**, caso necessário, a atender essas solicitações.

16.7 - O **COOPERADOR** deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da **PETROBRAS**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

16.7.1 - O item 16.7 não se aplica aos casos em que o **COOPERADOR** tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

16.8 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Sexta – Proteção de Dados Pessoais e seus subitens sujeita o **COOPERADOR** às seguintes sanções:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

- a) Aplicação das medidas contratualmente aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo, mas não se limitando às multas contratuais, na forma da cláusula específica deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) Denúncia, se vigente o TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

16.9 - Nas hipóteses em que, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, a **PETROBRAS** possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos titulares vinculados ao **COOPERADOR**, necessários à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o **COOPERADOR** deverá disponibilizá-los conforme as instruções da **PETROBRAS**.

16.10 - Exclusivamente para os fins desta cláusula, considera-se **COOPERADOR**, a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

17.1 – Fica vedado a quaisquer dos **PARTÍCIPES**, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Claudia Goncalves Honnicke
Claudia Goncalves Honnicke (7 de julho de 2025 16:24 ADT)

Cláudia Gonçalves Honnicke
Gerente da HIDROGÊNIO DE BAIXO CARBONO
do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello – CENPES
Data: 07/07/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**Eustáquio Vinicius Ribeiro de CastroEustáquio Vinicius Ribeiro de Castro (27 de agosto de 2025 15:32:41 ADT)

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro

Reitor

Data: 27/08/2025

FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FESTArmando Filho

Armando Biondo Filho

Superintendente

Data: 07/07/2025

TESTEMUNHAS:Patrícia Bourguignon SoaresPatrícia Bourguignon Soares (7 de julho de 2025 15:47 ADT)

Nome: Patrícia Bourguignon Soares

CPF: 08393474728

Data: 07/07/2025

Aurélio Reis da Costa LabancaAurélio Reis da Costa Labanca (7 de julho de 2025 16:15 ADT)

Nome: Aurélio Reis da Costa Labanca

CPF: 03243913748

Data: 07/07/2025

Plano de Trabalho

Processo	2024/00563-0
Tipo de Investimento / Divulgação	PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO / DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL - DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL - Versão 2
Coordenador	Alfredo Gonçalves Cunha

Projeto - Identificação

Título em Português

Rota de produção de Metanol Verde usando a reforma a seco Via Plasma.

Projeto - Instituições/Empresas

Instituições de Pesquisa/Empresas

Proponente	Convenente	Executora	
		Nome	Nº Ato Credenciamento
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES	FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/ FEST	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	1088/2024

Objetivo Geral

Realizar testes experimentais com a reforma a seco do gás natural (GN) usando uma tocha de plasma com CO2, a fim de determinar o rendimento na conversão do GN e CO2 na produção de gás de síntese (H2 e CO), principalmente; e material carbonoso, quando desejável.

Objetivos Específicos

Realizar os testes da reforma a seco com potências de 45(± 5) kW e 90(± 10) kW, com uma tocha de plasma com cátodo de zircônio, que foi utilizada no projeto anterior, a fim de traçar o comportamento de uma nova tocha de plasma de 450(± 50) kW que poderá ser usada em uma etapa futura, em um processo de escalonamento;

- * Desenvolver técnicas de monitoramento em tempo real do comportamento da erosão dos eletrodos da tocha de plasma;
 - * Determinar a vida útil dos eletrodos de cobre e zircônio, procurando aumentar este tempo de operação;
 - * Buscar operação sem ocorrer a formação de carbono, obtendo apenas o gás de síntese de melhor qualidade possível em H2 e CO;
 - * Caracterizar as amostras sólidas, a fim de obter a razão entre as vazões GN/CO2 e demais condições operacionais que maximizem o valor agregado ao carbono sólido;
 - * Realizar testes com diferentes configurações de ânodo a fim de explorar a possibilidade de novas aplicações para o reator a plasma;
 - * Análise de impacto do uso do plasma na rede elétrica;
- Avaliação dos impactos no Setor Elétrico, em particular quanto à existência de restrições operativas no Sistema Interligado Nacional - SN decorrentes da tecnologia proposta;
- Desenvolver, com uma empresa parceira, uma nova fonte de potência de 450(± 50) kW, que inicialmente servirá de fonte redundante e no futuro será usada em tochas de 450(± 50) kW.

Justificativas

O Laboratório de Plasma Térmico da Ufes (LPT), iniciado em 1989, vem aplicando diversos tipos de plasmas térmicos (Ar, N₂, H₂ e CO₂) no CH₄ com o objetivo gerar H₂ e carbono sólido, desde 2001, com recursos Petrobras/FINEP no edital CTPETRO 2000. Em 2003 foi inaugurado um prédio para o LPT dedicado a trabalhar com processos de pirólise e reforma a seco do gás natural (GN). Assim, o LPT desenvolveu e testou diversos tipos de fontes de plasma que eram relatados na literatura, como promissoras para a produção de H₂ a partir do CH₄, tais com gliding arc: linear, rotacional e tornado. Estes tipos de plasmas são de baixa potência (60 até 1000W) e começam com arco térmico e migram para um arco tipo glow. Essas fontes de plasma não podem ser escaladas para potências maiores, pois o arco iria ficar só na condição de térmico. Foram testados os três tipos arco deslizante, e além de se chegar a mesma conclusão, que a taxa de conversão é baixa e é preciso ter mais CO₂ do que CH₄, observou-se que a produção de carbono sólido fechava curto entre os eletrodos. Em 2001, como o LPT já tinha 11 anos de experiência na produção e utilização de tochas de plasmas, a despeito das afirmações dos trabalhos relatados até o momento, o LPT se dedicou a testar as tochas de plasmas com potência de 35 kW na pirólise do CH₄ usando argônio, nitrogênio e Hidrogênio. Este estudo produziu três dissertações de mestrado e vários trabalhos iniciação científica. Se esperava que o plasma de H₂ fosse eficiente para a pirólise do CH₄, pois não precisaria retirá-lo do sistema depois do processo. Contudo, este foi o pior resultado.

Em 2011, foi solicitado que fosse feito um plasma de CO₂ com CH₄, apesar da literatura existente mostrar que a taxa de conversão não passava de 60%.

Foram feitos 18 testes com o CO₂ e se chegou a uma solução diferenciada, primeiro se faz um plasma de CO₂, que vai gerar CO + O, e depois se injeta o CH₄ na saída do ânodo. O resultado foi surpreendente chegando a valores de conversão de 90%, pois, como o plasma está girando dentro do ânodo, os elementos químicos aí presentes se separam em camadas, sendo que os elementos mais pesados tem o maior raio. Quando se injeta o CH₄, este com a mesma massa do oxigênio atômico, vai direto encontrar o átomo de oxigênio, favorecendo a reforma a seco do CH₄, produzindo 2H₂ + 2CO.

O último projeto terminou em 2014, que permitiu ter um painel completo de todos os métodos, e o equipamento usado foi projetado e produzido no LPT e dedicado a este processo. Os resultados foram melhores do que os publicados na literatura, pois não foi preciso usar o gás argônio como proteção para o cátodo, pois foi usado o zircônio no cátodo, que precisa do oxigênio para operar corretamente.

Outro fato interessante é que este sistema está com as condições semelhantes aos métodos de produção de grafeno. O segundo ânodo, feito em cobre, fica com uma grande concentração de H₂ e carbono. Isto foi relatado no último relatório, podendo ser mais uma fonte de renda do processo. Como o objetivo era a produção de H₂ não foram feitos testes para determinar qual a melhor condição para a produção de grafeno.

Dessa forma, a unidade experimental foi preservada para novos testes e escalonamento para potências maiores, que poderão aumentar a taxa de conversão. O material carbonoso gerado no processo possui alto valor agregado.

Após o encerramento do projeto foi feito o pedido de patente em 2018 no Brasil e exterior, com a aprovação no Brasil em 2023.

Os passos seguintes são para determinar o rendimento na produção de H₂, CO e carbono sólido, para cada razão entre as vazões de CO₂/CH₄ e testar novas configurações que possam aumentar o rendimento do processo.

O processo se mostrou funcional, pois não precisa de usar argônio para proteção do cátodo, opera à pressão ambiente, não precisa de catalisador, pode usar CO₂ reciclado, ou retirado de aterro sanitário e apresentou uma taxa de conversão de 90% para o CO₂ e CH₄.

O uso de painéis solares para alimentar o plasma poderá contribuir para a eficiência energética dos sistemas de conversão (eletricidade para hidrogênio).

Resultados Esperados

Descrição do Resultado	Tipo de Resultado
Avaliação da tecnologia sem a produção de material carbono	Conhecimento Produzido
Base de dados relacionando o tipo de carbono obtido e sob quais condições operacionais	Conhecimento Produzido
Caracterização das amostras produzidas e suas aplicações	Conhecimento Produzido
Dissertações e Teses	Conhecimento Produzido
Identificar principais fabricantes de tochas de plasmas que possam ser usadas nesse processo	
Estudo de adequação da tecnologia às condições de operação do Sistema Elétrico Brasileiro	Método

Resultados Esperados

Descrição do Resultado	Tipo de Resultado
Estudo de melhorias e aperfeiçoamentos tecnológicos e/ou de cunho construtivo dos sistemas de produção de hidrogênio	Método
Geração de uma técnica que possa acompanhar a erosão dos eletrodos durante o funcionamento pela observação dos comportamentos da tensão e corrente do plasma	Método
Identificar possíveis parcerias para escalonamento da tecnologia	Outros
Análise dos custos de formação de base tecnológica nacional, incluindo possível transferência de tecnologia e capacitação profissional e tecnológica/laboratorial	Processo
Planta Piloto experimental	Processo
Descrição de eventuais oportunidades de comercialização de subprodutos (oxigênio, carbono sólido, etc.) oriundos da produção de hidrogênio, quando identificadas ou aproveitadas	Produto

Metodologia

Serão feitos diversos testes com duração aproximada de 30 minutos, mantendo-se fixa a vazão do CO₂ e com um valor diferente de vazão do GN para cada teste, a fim de determinar o rendimento do processo em cada situação bem como determinar a quantidade de carbono capturado em cada teste e sua caracterização.

Serão feitos pelo menos duas séries de testes, definido inicialmente com 45 kW e 90 kW. Acompanhando os testes serão feitas medidas para determinar o impacto do uso das tochas de plasma na rede elétrica local. Esta avaliação será útil para prever os impactos quando formos usar uma tocha de 400 kW.

Paralelo aos testes serão estudadas novas técnicas objetivando prever a erosão dos eletrodos das tochas de plasma analisando o comportamento do arco elétrico.

As tochas desenvolvidas no projeto serão projetadas e construídas na oficina do laboratório de plasma.

Será montada uma estrutura de caracterização específica para caracterizar a produção dos gases e fases sólidas.

A Ufes conta um sistema de painel solar com potência de pico de 3 MW, que possibilitará operar o sistema com energia renovável.

Mecanismo de Acompanhamento da Execução

Serão apresentados 3 relatórios técnico e 3 Relatório de Acompanhamento Gerencial, descrevendo as atividades realizadas.

Deverão ser feitas visitas ao laboratório para gerência do projeto.

Deve-se acompanhar o cronograma previsto no projeto de forma a mitigar atrasos.

As atividades realizadas serão reportadas, pelo menos uma vez por mês, ao Eng. do CENPES que coordena o projeto, em reunião remota.

Projeto - Etapas/Atividades

Etapas

Ordem	Nome
1	1 Planejamento
2	2 Restuturação do laboratório

Etapas

Ordem	Nome
3	3 Execução
4	4 Controle
5	5 Encerramento

Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
1	1.1 Contratação da equipe executora	1	6	6
2	2.1 Levantamento bibliográfico	1	5	5
3	3.1 Desenvolvimento da tocha de 90 kW	2	14	13
3	3.2 Análise do impacto do plasma na rede local	4	24	21
3	3.10 Acompanhamento do desgaste do cátodo e ânodo com o tempo de uso dos eletrodos.	6	24	19
3	3.11 Monitoramento do plasma por espectroscopia ótica do plasma durante os testes.	6	24	19
3	3.12 Monitoramento dos gases que saem do reator por espectroscopia de massas.	6	24	19
3	3.13 Caracterização do carbono sólido produzido.	6	24	19
3	3.14 Controle e registro dos processos com a tocha de plasma no reator.	6	24	19
3	3.3 Elaboração de um novo check-list para permitir uma partida segura do plasma	6	7	2
3	3.9 Monitorar do comportamento da tensão e corrente do plasma ao longo dos testes.	6	24	19
3	3.4 Teste com a tocha de 45 kW	7	11	5
3	3.5 Análise e interpretação dos resultados	7	24	18

Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
3	3.6 Teste com a tocha de 90 kW	14	20	7
3	3.7 Divulgação dos resultados	14	24	11
4	4.1 Reunião de coordenação	1	24	24
5	5 Encerramento do instrumento contratual	24	24	1

Projeto - Equipe Executora

Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Coordenador	Doutor II	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	10
Técnico	Doutor I	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	8
Pesquisador	Pesquisador II		24	4
Pesquisador	Doutor II	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	4
Técnico	Recém-Doutor	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	10
Pesquisador	Doutor I	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	8
Técnico	Recém-Doutor	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	6

Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Pesquisador	Doutor II	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	5
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	20
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	20
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	20
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	20
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	20
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	20
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	20
Bolsista - Mestrando	Profissional Júnior	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	40
Bolsista - Mestrando	Profissional Júnior	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	40

Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Bolsista - Pós-doutorando	Doutor I	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	40
Bolsista - Pós-doutorando	Doutor I	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	40
Pesquisador	Profissional Pleno	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	40
Técnico	Profissional Júnior	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	40

Coordenador	Nome	Alfredo Gonçalves Cunha
	E-mail	agccunha.lpt@gmail.com

Projeto - Relatórios Previstos

Relatório	Mês
Relatório de Acompanhamento Gerencial 1	6
Relatório Técnico 1	6
Relatório Técnico 2	14
Relatório de Acompanhamento Gerencial 2	14
Relatório Técnico 3	24
Relatório de Acompanhamento Gerencial 3	24
RTC - ANP	24

Orçamento - Parcela Planejada

Quantidade de Parcelas Planejadas - 3		
Mês	Valor da Parcela (R\$)	Percentual (%)
1	1.790.339,56	41,62%

Quantidade de Parcelas Planejadas - 3		
Mês	Valor da Parcela (R\$)	Percentual (%)
8	1.224.287,60	28,46%
16	1.287.084,60	29,92%
TOTAL	4.301.711,76	100,00%

Aportes Financeiros

O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades descritas nesse plano de trabalho será de R\$ 4.301.711,76. Tendo em vista as características deste projeto, o aporte financeiro da Petrobras deverá ser realizado em 3 parcela(s), da seguinte forma:

1ª Parcela - R\$ 1.790.339,56, na assinatura do instrumento contratual e contra apresentação de recibo.

2ª Parcela - R\$ 1.224.287,60, 8 mês(es) após a assinatura do instrumento contratual, contra apresentação e aprovação da prestação de contas parcial e mediante emissão e aprovação de relatório que evidencie a execução das atividades previstas no cronograma.

3ª Parcela - R\$ 1.287.084,60, 16 mês(es) após a assinatura do instrumento contratual, contra apresentação e aprovação da prestação de contas parcial e mediante emissão e aprovação de relatório que evidencie a execução das atividades previstas no cronograma.

Orçamento - Origem Desembolso Recurso

Orçamento - Detalhamento

Despesas	Valor Total (R\$)	Percentual (%)
Despesas Correntes		
Equipe Executora		
Equipe Executora	2.316.862,80	53,86%
Passagens	24.000,00	0,56%
Diária ou Ajuda de Custo	12.000,00	0,28%
Material de Consumo	612.797,00	14,25%
Serviços de Terceiros	570.100,00	13,25%
Outros Bens e Direitos	49.000,00	1,14%
Outras Despesas	716.951,96	16,66%
Total	4.301.711,76	100,00%
TOTAL GERAL	4.301.711,76	100,00%

Despesas Correntes

Relação dos Itens - Equipe Executora - Remuneração/Ressarcimento

Nº	Nível	Destinação	Período (meses)	Valor unitário (HH)	Carga horária semanal	Valor (com encargos / benefícios) (R\$)
1	Doutor II	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	24	200,00	10	211.200,00
2	Doutor II	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	24	162,63	5	85.868,64
3	Doutor I	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	24	114,00	8	96.307,20
4	Doutor I	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	24	90,00	8	76.032,00
5	Doutor II	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	24	203,81	4	86.089,44
6	Recém-Doutor	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	24	91,00	10	96.096,00
7	Recém-Doutor	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	24	80,00	6	50.688,00
19	Profissional Pleno	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	12	66,00	40	274.132,80

20	Profissional Pleno	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	12	70,62	40	291.452,16
21	Profissional Júnior	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	12	22,30	40	110.310,24
22	Profissional Júnior	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	12	23,86	40	116.158,32
VALOR TOTAL						1.494.334,80

No caso de profissionais que fazem parte do quadro permanente da Instituição Proponente (vinculados), os valores previstos de HH referem-se ao ressarcimento à Instituição pelas horas de dedicação desses profissionais ao projeto.

Relação dos Itens - Equipe Executora - Bolsas

Nº	Modalidade	Destinação	Período (meses)	Valor unitário	Valor (R\$)
8	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	1.092,00	26.208,00
9	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	1.092,00	26.208,00
10	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	1.092,00	26.208,00
11	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	1.092,00	26.208,00
12	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	1.092,00	26.208,00
13	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	1.092,00	26.208,00
14	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	1.092,00	26.208,00
15	BOLSA - MESTRANDO	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	2.996,00	71.904,00

16	BOLSA - MESTRANDO	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	2.996,00	71.904,00
17	BOLSA - PÓS-DOUTORANDO	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	10.318,00	247.632,00
18	BOLSA - PÓS-DOUTORANDO	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24	10.318,00	247.632,00
VALOR TOTAL					822.528,00

No caso de profissionais que fazem parte do quadro permanente da Instituição Proponente (vinculados), os valores previstos de bolsa referem-se ao ressarcimento à Instituição pelas horas de dedicação desses profissionais ao projeto.

Relação dos Itens - Passagens

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	30 Passagens nacionais	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	24.000,00
VALOR TOTAL			24.000,00

Relação dos Itens - Diária

Nº	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Diária Nacional	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	30	400,00	12.000,00
VALOR TOTAL					12.000,00

Relação dos Itens - Material de Consumo - Nacional

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Resina para impressora 3D, Solventes, reagentes, peças de reposição para manutenção	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	9.500,00
2	Gases e líquidos	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	47.900,00
3	Vidrarias, tubos e janelas de quartzo	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	15.900,00
4	Materiais de limpeza e de segurança	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	34.332,00
5	Refratários	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	15.000,00
6	Material de escritório	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	8.500,00
7	Material de consumo para microscopia eletrônica	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	49.840,00
8	Material de informática e processamento de dados	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	49.000,00
9	Material lógica e controle da tocha de plasma	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	47.900,00
10	Material elétrico para manutenção dos equipamentos	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	48.330,00
11	Disjuntores e chaves contatoras	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	21.400,00
12	Ferramentas para fresa e torno mecânico	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	21.560,00

13	Ferramentas para oficina mecânica	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	13.265,00
14	Materiais para oficina e reguladores de pressão para os sistemas de gases.	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	22.050,00
15	Válvulas e conexões para sistemas de gás e água	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	49.930,00
16	Placas, tubos e mangueiras	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	36.980,00
17	300 m de cabo flexível 1 kV 300 mm ² em cobre	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	121.410,00
VALOR TOTAL			612.797,00

Relação dos Itens - Serviços de Terceiros

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Serviço Técnico Especializado	Serviços especializados de oficina mecânica.	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	69.600,00
2	Serviço Técnico Especializado	Serviços de torno mecânico e fresa não disponíveis na Ufes	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	77.500,00
3	Serviço de Locomoção e Transporte	Fretes, transportes e armazenagem de materiais	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	25.000,00
4	Serviço Técnico Especializado	Serviços de Desenho Técnico em AutoCad	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	78.000,00
5	Serviço Técnico Especializado	Serviços eletroeletrônico	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	130.000,00
6	Serviço de Manutenção	Manutenção do microscópio eletrônico, balança digital e FTIR	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	48.000,00
7	Serviço de Manutenção	Manutenção de equipamentos eletrônicos do laboratório, tais como: difratômetro de Raios-X, UV/ visível, torno mecânico e fresadora.	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	48.000,00
8	Serviço de Manutenção	Manutenção do CHNSO, Medidor de área superficial, Espectrômetro de massas, Espectrômetros ótico e osciloscópio.	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	47.000,00
9	Serviço de Manutenção	Manutenção de equipamentos eletrônicos do laboratório: Fontes de potência do plasma, máquinas de solda, atualização do sistemas de monitoramento	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	47.000,00
VALOR TOTAL				570.100,00

Relação dos Itens - Outros Bens e Direitos - Nacional

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Software	Aquisição de licenças	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/LMC/UFES	1	49.000,00	49.000,00
VALOR TOTAL						49.000,00

Relação dos Itens - Outras Despesas

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Despesas Operacionais e Administrativas	FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST	179.237,99
2	Ressarcimento de Custos Indiretos	LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS/ LMC/UFES	537.713,97
VALOR TOTAL			716.951,96

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas / Meses de Desembolso		1ª Parcela(R\$) Mês 1	2ª Parcela(R\$) Mês 8	3ª Parcela(R\$) Mês 16	TOTAL
Grupos / Elementos de Despesa					
Despesas Correntes	Equipe Executora	772.287,60	772.287,60	772.287,60	2.316.862,80
	Passagens	8.000,00	8.000,00	8.000,00	24.000,00
	Diária ou Ajuda de Custo	4.000,00	4.000,00	4.000,00	12.000,00
	Material de Consumo	250.000,00	140.000,00	222.797,00	612.797,00
	Serviços de Terceiros	390.100,00	100.000,00	80.000,00	570.100,00
	Outros Bens e Direitos	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00
	Outras Despesas	316.951,96	200.000,00	200.000,00	716.951,96
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	1.790.339,56	1.224.287,60	1.287.084,60	4.301.711,76
TOTAL GERAL		1.790.339,56	1.224.287,60	1.287.084,60	4.301.711,76

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9**ANEXO 3****DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)**

[local e data]

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Ref: Termo de Cooperação nº **[identificar numeração pertinente]**

Prezado **[indicar]**,

A **[EXECUTORA 1]**, **[EXECUTORA 2]** e a **[FUNDAÇÃO]** declaram e atestam que, nos últimos doze meses, estão em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula **[identificar]** do Termo de Cooperação nº **[identificar]**.

Atenciosamente,

EXECUTORA.....

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
Data:

EXECUTORA.....

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
Data:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

FUNDAÇÃO.....

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

Data:

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9**ANEXO 2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO**

À
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Prezados Senhores,

Com a finalidade de instruir o processo de celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO junto à PETROBRAS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, Vitória - ES, neste ato representada legalmente por Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, Reitor, CPF [REDACTED] (DECLARANTE) e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, CNP 02.980.103/0001-90, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1080, sala 301 - 306, Goiabeiras, Vitória - ES, neste ato representada legalmente por Armando Biondo Filho, Superintendente, CPF [REDACTED] (DECLARANTE) DECLARAM, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 12.846/13 e a Lei nº 13.303/16:

1. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR

1.1. não possuem administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar da empregada Cláudia Gonçalves Honnicke, detentora de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado Fabricio Kather, detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.2. não possuem administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado André Bello de Oliveira, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado Vinicius Maia de Jesus, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.3. não possuem administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar dos empregados Cláudia Gonçalves Honnicke e Leonardo Dorigo Ribeiro, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco da empregada Cláudia Gonçalves Honnicke, detentora de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

1.4. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregada Cláudia Gonçalves Honnicke, detentora de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado Fabricio Kather, detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.5. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregado André Bello de Oliveira, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado Vinicius Maia de Jesus, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.6. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar dos empregados Cláudia Gonçalves Honnicke e Leonardo Dorigo Ribeiro, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco da empregada Cláudia Gonçalves Honnicke, detentora de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

2. EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, AO GUIA DE CONDUTA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS

2.1. que leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, do Código de Conduta Ética da Petrobras, e com a Política de Responsabilidade Social da Petrobras e se comprometem a cumpri-los em sua integralidade.

3. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

3.1. Em se tratando de pessoa física, não são administradores ou empregados da PETROBRAS;

3.2. Não possuem administrador(es) ou sócio(s) detentor(es) de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja administrador ou empregado da PETROBRAS;

3.3. Não se encontram suspensos pela PETROBRAS;

3.4. Não foram declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5. Não são constituídas por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6. Não possuem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.7. Não são constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8. Não possuem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

3.9. Não possuem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.10. Não possuem proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PETROBRAS, há menos de 6 (seis) meses;

3.11. Não possuem relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.11.1. Administrador da PETROBRAS;

3.11.2. Empregado da PETROBRAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.11.3. Autoridade do ente público a que a PETROBRAS esteja vinculada.

4. CONFORMIDADE

Para fins do presente item 3, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do objeto do contrato.

As DECLARANTES declaram e garantem, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, que ela e os membros do seu Grupo:

4.1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, conforme modificações, a Lei 12.846/2013, o *Foreign Corrupt Practices Act de 1977 - FCPA* e o *UK Bribery Act de 2010 - UKBA* (denominadas em conjunto de “Leis Anticorrupção”).

4.2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as Leis Anticorrupção.

4.2.1. Caso as DECLARANTES verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção aplicáveis por ela ou pelos membros do seu Grupo, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, deverá adotar as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências, aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção e comunicar imediatamente à PETROBRAS.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

4.3 - As DECLARANTES informarão imediatamente à PETROBRAS, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 3.1, porventura imputados à DECLARANTE ou aos membros do Grupo da DECLARANTE, referentes a este processo de seleção de contratação.

4.4 - As DECLARANTES declaram que informou aos membros do seu Grupo, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a PETROBRAS.

4.5 - As DECLARANTES responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da DECLARANTE.

4.6 - As DECLARANTES declaram e garantem que:

4.6.1 As DECLARANTES e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas (i) não estão sujeitas, não pertencem e não são controladas por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer listas de Sanções; (ii) não estão localizados, não foram constituídos e não são residentes em países sujeitos a Sanções; e (iii) nas atividades referentes ao presente processo de contratação, não possuem qualquer afiliação comercial ou negócio com, ou investimentos em, qualquer país ou pessoa sujeita a Sanções.

4.6.2 Caso as DECLARANTES e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas se encontrem em alguma(s) das situações descritas no item 4.6.1 acima, as DECLARANTES declaram e garantem que a(s) situação(ões) não afeta(m) sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

4.6.3 Na hipótese descrita no item 4.6.2 acima, as DECLARANTES deverão anexar à presente declaração uma descrição das Sanções existentes, em conjunto com os fundamentos da conclusão de que elas não afetam a sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

4.6.4 A Petrobras analisará a informação apresentada pelas DECLARANTES em atendimento ao item 4.6.3 acima. Mediante decisão fundamentada da Petrobras, as DECLARANTES poderão ser excluída do processo de contratação caso identificado que a sua participação tornaria a Petrobras ou os membros do seu Grupo expostas ao risco de descumprimento de Sanções aplicáveis à Petrobras por força de normas legais ou contratuais.

4.6.5 Para os propósitos desta Declaração, “Sanções” significa, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130911.25.9

econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representantes legais devidamente autorizados para obrigar as DECLARANTES de acordo com seus atos constitutivos, estando ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro (27 de agosto de 2025 15:32:41 ADT)

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Reitor
Data: 27/08/2025

FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Armando Filho

Armando Biondo Filho
Superintendente
Data: 07/07/2025

Ciente:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS